



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 165/2025

Dispõe sobre a criação do Programa Pomar Maracanaense para a execução da política de plantio, manejo, preservação e expansão da arborização frutífera em espaços públicos no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal Pomar Maracanaense, sendo um instrumento de incentivo, planejamento e disciplina local para a execução da política de plantio, manejo, preservação e expansão da arborização frutífera em praças e vias públicas no Município.

Parágrafo único. Dentro de parâmetros objetivos em consonância com o Plano Diretor de Arborização Urbana desta Cidade, a critério do órgão público competente, poderão ser substituídas as espécies exóticas invasoras e espécies indesejáveis, de acordo com estudos específicos e prioridades estabelecidas, pelas espécies referidas no caput deste artigo.

Art. 2º. De acordo com a ecologia local, solo e tamanho da área, serão selecionados, pelo órgão público competente, as variedades de árvores frutíferas mais adequadas para o plantio e atividades afins, com a finalidade de atender os planos de manutenção e ampliação dos espaços verdes da Cidade.

Art. 3º. É defeso o plantio de árvores frutíferas sem o acompanhamento e supervisão técnica pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá designar a autoridade competente para ser responsável por coordenar, monitorar e executar os trabalhos e ajustes necessários.

Art. 4º. A implantação do Projeto Pomar Maracanaense priorizará as praças públicas, as áreas ociosas e além das demais áreas verdes no Município, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. Sempre que conveniente e oportuno ao proprietário do imóvel será também incentivado o plantio de árvores frutíferas em áreas e terrenos pertencentes a particulares.

Art. 5º. A decisão sobre plantar árvores frutíferas, ou atividades afins, nas áreas públicas do município será sempre de competência do Poder Executivo, não impedindo a execução dessas tarefas às pessoas jurídicas de direito privado, mediante autorização do Poder Público, e, nesse caso, poderá haver a respectiva publicidade por parte e responsabilidade da interessada.

Art. 6º. Quando o Projeto Pomar Maracanaense for realizado em áreas livres nas escolas da rede municipal de ensino, poderá, a critério do órgão público competente, contar com a participação dos respectivos alunos, visando o despertar dos discentes pela valorização e cuidado com o meio ambiente por meio do contato com a vida arbórea.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá firmar acordos e convênios necessários com instituições e órgãos públicos afins, inclusive de outros Entes Federados, para a melhor execução desta Lei.

Protocolado em: 02/06/2025 09:56:27 no IP: 192.168.131.30 - Número do protocolo: 2025.06.02-0005



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para a sua fiel execução.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 2 de Junho de 2025.

*Assinado eletronicamente na data: 02/06/2025
pelo CPF: ***.978.393-** no IP: 192.168.131.30*

Antônio da Silva Moraes
Vereador(a) - PP

JUSTIFICATIVA

A criação do Programa Pomar Maracanaense se faz necessária para promover a arborização frutífera em espaços públicos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população, a preservação do meio ambiente e o estímulo à educação ambiental. Além disso, o projeto visa incentivar a participação da comunidade, promover a sustentabilidade e valorizar as áreas verdes do município.

Câmara Municipal de Maracanaú
www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/10878

